

Carta nº xxx/2024/ CONCCEL

Poços de Caldas, 10 de dezembro de 2024.

Para

Carlos Viana PODEMOS MG 2019 - 2027 (61) 3303-3100 / 3116
sen.carlosviana@senado.leg.br
Cleitinho REPUBLICANOS MG 2023 - 2031 (61) 3303-3811
sen.cleitinho@senado.leg.br
Rodrigo Pacheco PSD MG 2019 - 2027 (61) 3303-2794 / 2795
sen.rodrigopacheco@senado.leg.br

Mui Digno Senador,

Assunto - PROJETO DE LEI N° 576, DE 2021
(SUBSTITUTIVO DA CAMARA DOS DEPUTADOS)
Disciplina o aproveitamento de potencial energético offshore; e altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 10.438, de 26 de abril de 2002, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 14.182, de 12 de julho de 2021, 10.848, de 15 de março de 2004, e 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

O CONCCEL - Conselho de Cidadãos Consumidores de Energia Elétrica de Poços de Caldas, constituído conforme Art. 13 da Lei 8631/1993, representando os 78 mil consumidores de energia elétrica da área de concessão tem como objetivo examinar questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, tarifas, adequação dos serviços das distribuidoras para os clientes.

A análise, por parte deste CONCCEL, do Projeto de Lei nº 576, de 2021 (substitutivo da câmara dos deputados ao Projeto de Lei do Senado Nº 484, de 2017) que disciplina o aproveitamento de potencial energético offshore; e altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 10.438, de 26 de abril de 2002, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 14.182, de 12 de julho de 2021, 10.848, de 15 de março de 2004, e 14.300, de 6 de janeiro de 2022, concluiu que cláusulas que foram introduzidas pela Câmara ao PL original do Senado impactam significativamente as tarifas dos consumidores de energia elétrica a saber:

- **Art. 20 Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 com a inclusão dos leilões de empreendimentos das eólicas offshore e que impactarão os consumidores cativos bem como as respectivas linhas de transmissão necessárias para sua interconexão com a rede básica. Tudo ainda está indefinido pois esses potenciais leilões só ocorrerão em data futura.**

- Art. 21 Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e estende benefícios para renováveis. Estudos da consultoria PSR concluíram que só a alteração deste artigo da lei possibilitará a postergação de geração através de energias renováveis, com desconto de 50% TUSD e TUST, aumentando dos atuais 28.800 MW para 63.800 MW. Como consequência o custo final para os consumidores finais passará dos atuais R\$ 116 bilhões para R\$ 229 bilhões.
- Art. 22 Altera o Art. 1º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021 e faz com que vários itens que foram incluídos da desestatização da Eletrobras voltem com mais força e impacto incremental sobre as tarifas dos consumidores, quais sejam: no § 1º as Usinas Termelétricas a Gás passam dos atuais factíveis 2.750 MW para 4.450 MW (sendo que 3.500 MW estão em locais sem gasodutos); a elevação de contratação PCH's de 1.200 MW para 4.900 MW; a extensão do Extensão Proinfa em PCH's de 456,8 MWm para 597,2 MWm; a manutenção do Proinfa para Eólicas em 197,2 MWm; a inclusão do Proinfa para Biomassa 127,9 Eólicas no Sul com potência instalada de 300 MW. Para ratificar as obrigações no § 16 o legislador condiciona que mesmo na "inexistência de oferta" as diferenças deverão ser atendidas em anos futuros, sem nenhuma avaliação da necessidade e dos efeitos aos consumidores finais. As próprias obrigações iniciais, impostas aos consumidores, da Lei 14.182/2021 merecem ser inteiramente revistas pelo Senado. O custo passará de R\$ 238 bilhões para R\$ 590 bilhões.
- Art. 23. Altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 aumentando a obrigatoriedade de contratação de UTE's Carvão de 674 MWm para 1.028 MWm. O custo passará de R\$ 15 bilhões para R\$ 107 bilhões.
- Art. 24. Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, dilatando mais os prazos de isenção concedidos para a Mini e Microgeração Distribuída MMGD que que aumentara os atuais beneficiários de 2.162 MW para 8.477 MW. O custo passará de R\$36 bilhões para R\$ 137 bilhões.

Adicionalmente devemos lembrar que a maioria das distribuidoras de energia elétrica encontra-se Sobrecontratada e repassando os custos das sobras de energia aos consumidores cativos, portanto todas as considerações apontadas de impor soluções e metas em lei só intensificarão a questão que deve ser, conforme os Artigos 21, XII, b e 22, IV da Constituição Federal, remetida à regulação da União. Entendemos que a iniciativa e ingerência da Câmara dos Deputados nas referidas questões técnicas e regulatórias é inadequada e inoportuna.

Em resumo, as inclusões destas obrigações na lei totalizarão um custo para os consumidores de R\$ 1 trilhão e 63 bilhões.

O impacto é tão grande que implicará em aumentar em 61% (mais R\$ 25 bilhões anualmente) a atual CDE (Conta de Desenvolvimento Energético) já com balança

em onerar os consumidores brasileiros de energia elétrica, para 2025, em R\$ 40,6 bilhões.

Ganha o Senado, ganha o país se a vossa senhoria vetar o art. 21, alterar o art.22 retirando da lei 14.182 os "jabutis" que foram incluídos em votação apertada no Senado em 2021, vetar o Art. 23 e finalmente vetar o art. 24.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Arleni Nogueira Mareca
Presidente do Conselho de Cidadãos Consumidores de Energia Elétrica de
Poços de Caldas - CONCCEL